



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
Esplanada dos Ministérios Bloco "A" Sala 912
CEP – 70054 – 906, Brasília – DF

Ofício nº 289/2010/NUCC/SUBPLAN/SEPPIR/PR

Brasília, 08 de novembro de 2010.

A Sua Senhoria a Senhora
MARIA ADELAIDE DE DEUS DA SILVA
Diretora da Casa da Cultura - Centro de Formação, Arte e Cultura da Baixada Fluminense
Rua Machado de Assis, lote 12, Quadra 84 – Praça da Bandeira
25.560-140 – São João de Meriti – RJ

Assunto: **Convênio nº 748774/2010 – SEPPIR/PR**

Senhora Diretora,

1. Comunico a Vossa Senhoria a celebração do **Convênio nº 748774/2010 – SEPPIR/PR**, firmado entre esta Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e a **CASA DA CULTURA - CENTRO DE FORMAÇÃO, ARTE E CULTURA DA BAIXADA FLUMINENSE**, para a execução do projeto **“Projeto Raízes – 100 anos da Revolta da Chibata”** conforme Plano de Trabalho aprovado. Ressalto que o Convênio tem sua vigência até 24/05/2011, a partir da data de assinatura que ocorreu em 25 de outubro de 2010 e, após esse prazo, a **Conveniente** terá até 30 (trinta) dias para enviar a prestação de contas final, conforme Termo de Convênio.

2. A execução do convênio é norteada pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008 - DOU de 30 de maio de 2008 e suas alterações, cujo teor pode ser acessado no Site www.convenios.gov.br/portal/, no endereço www.convenios.gov.br/portal/arquivos/PortariaInterministerial127-2008CONVENIOS.pdf. Com o objetivo de garantir a boa e regular execução dos recursos recebidos, recomendamos cuidadosa leitura desta Portaria.

3. Ainda assim, merecem destaque algumas orientações:

Art. 42. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio ou do contrato de repasse exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SEPPIR/PR, E A CASA DA CULTURA CENTRO DE FORMAÇÃO ARTE E CULTURA DA BAIXADA FLUMINENSE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo no 00041.000569/2010-79
Convênio no 748774/2010

A União, por intermédio da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR/PR, com sede em Brasília/DF, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 9º andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o no 06.064.438/0001-10, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Ministro **ELOI FERREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, nomeado pelo Decreto S/Nº de 31.03.2010, publicado em edição extra no Diário Oficial da União, RG nº 049435431, expedido pelo IFP/RJ, CPF n.º 565.417.247-68, residente em Brasília/DF, e a **CASA DA CULTURA CENTRO DE FORMAÇÃO ARTE E CULTURA DA BAIXADA FLUMINENSE**, com sede à Rua Machado de Assis Lote 12 Quadra 84 - Praça da Bandeira / São João de Meriti / RJ-CEP: 25560-140, inscrita no CNPJ sob n.º 36446029000149, neste ato representada por sua Diretoria, **MARIA ADELAIDE DE DEUS DA SILVA**, CPF n.º 76053784753, RG nº 064720790 IFP-RJ, residente a Rua Machado de Assis Lote 12 Quadra 84 Praça da Bandeira - São João de Meriti/ Rio de Janeiro /RJ, CEP: 25560-140, doravante denominada CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se aos termos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, bem como do Decreto no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 6.170/2007, e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, com as devidas alterações posteriores, e de conformidade com o Processo acima referenciado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto "Rafzes – 100 anos da Revolta da Chibata", conforme Plano de Trabalho e Termo de Referência elaborados e aprovados, que passam a fazer parte do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Compete a CONCEDENTE:

a) efetuar a CONVENIENTE a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

b) prorrogar “de ofício”, a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, no prazo máximo ao exato período do atraso;

c) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem;

d) exigir que a implementação do objeto deste Convênio guarde conformidade com as exigências descritas no Plano de Trabalho;

e) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;

f) aprovar o Plano de Trabalho, Cronograma de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas necessários à execução do objeto deste Convênio;

g) exercer autoridade normativa, controle e fiscalização sobre a execução deste convênio.

II - Compete a CONVENIENTE:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio;

b) aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

c) movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE, em conta vinculada a este Convênio, junto ao Banco do Brasil, agência 0751-x, em conta corrente a ser aberta automaticamente pelo sistema SICONV.

d) aplicar os recursos de contrapartida, descritos na Cláusula Terceira, conforme cronograma de desembolso, efetuando o depósito desta, no caso de recursos financeiros, na conta vinculada descrita na cláusula segunda, inciso II, alínea “c”;

e) não utilizar os recursos recebidos da CONVENIENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

f) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, com observância do prazo e na forma descrita na Cláusula Quinta deste Instrumento, em função da forma de liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do CONCEDENTE;

g) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

h) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

i) recolher à conta da CONCEDENTE o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;

j) recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

l) observar, na aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços vinculados à execução do objeto deste convênio, os procedimentos previstos nos arts. 45, 46, 47 e 48 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, e demais normas correlatas.

m) primar pela qualidade técnica na execução do Convênio;

n) designar um Ordenador de Despesa e se for o caso, um servidor com a função de Responsável Técnico, e encaminhar a CONCEDENTE, as cópias do ato de designação, no prazo de 15 dias contados da data de publicação deste Instrumento;

o) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

p) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação da CONCEDENTE nos trabalhos;

q) elaborar e submeter à CONCEDENTE, quando exigida, a relação dos recursos humanos e materiais, necessários à consecução do objeto deste Convênio;

r) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR/PR, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, assim como às obras e serviços objeto do Convênio, quando em missão de fiscalização e auditoria;

s) facilitar a supervisão e a fiscalização da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado às informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos; e

t) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio será feito por intermédio:

I - relatório trimestrais que deverão ser encaminhados pela CONVENENTE e incluídos no SICONV;

II - orientação e acompanhamento que será desenvolvido pela técnica parecerista da Concedente, senhora Renata Melo Barbosa, **sem restrições para outros técnicos desta Seppir**;

III - participação de técnico da Concedente em eventos a ser realizados no convênio, conforme Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Toda e qualquer ação que envolva visita técnica, participação em eventos ou congêneres deverá, obrigatoriamente, resultar na produção de Relatório de Monitoramento in loco, a ser juntado ao processo em epígrafe.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Será facultado à CONCEDENTE fiscalizar a execução deste convênio, por intermédio de sua auditoria, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica assegurado à CONCEDENTE o direito de examinar *in loco* bens adquiridos, bem como fiscalizar locais de trabalho, construções e demais produtos pertinentes à execução do convênio e todos os trabalhos e ações desenvolvidas para a consecução do objeto deste Instrumento, contando para isso com o seu corpo técnico, especializados e outros por ele designados.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONCEDENTE incluirá no SICONV relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução deste convênio, contemplando a verificação quanto: à boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável; a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas; comprovação da contrapartida pactuada e cumprimento das exigências para contratação e pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO. Além do acompanhamento de que trata o § 2º do art. 53 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, a Controladoria Geral da União-CGU realizará auditorias periódicas nos instrumentos celebrados pela União.

PARÁGRAFO SEXTO. É prerrogativa da CONCEDENTE conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO SETIMO. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o CONCEDENTE designará servidor de seu quadro funcional para acompanhar a fiel execução do presente Convênio, inclusive no relacionamento direto com representantes da CONVENENTE e, em especial, para o cumprimento do disposto no artigo 51 e parágrafos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Convênio, no exercício de 2010, somam **R\$ 411.670,68** sendo **R\$ 400.000,00** as custas da CONCEDENTE, e **R\$ 11.670,68** as custas da CONVENENTE, que serão alocadas de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

Recursos da CONCEDENTE:

Programa de Trabalho: 14.422.1432.8362.0033 – Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial no Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: 0100

Natureza da Despesa: 33.50.41

Nota de Empenho: 2010NE900071 de 24 de setembro de 2010

Valor: **R\$ 400.000,00**

Recursos do CONVENENTE;

Valor: **R\$ 11.670,68** relativos à contrapartida ofertada em bens e serviços, do CONVENENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado ao órgão receptor de recursos liberados pela CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer órgão não descrito no Plano de Trabalho e/ou conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, obriga-se a CONVENENTE a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, se houver, bem como o saldo existente na conta específica para este Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento em exercício(s) subsequente(s), no que corresponde a CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de termo aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como, se houver, da contrapartida de recursos da CONVENENTE.

PARÁGRAFO QUARTO. A contrapartida do executor e/ou da CONVENENTE será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeiro, bem como na prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida, quando ofertada em bens e serviços, deverá ser comprovada pelo convenente, mediante a indicação dos bens e serviços aportados no convênio, acompanhado de mínimo 3 orçamentos de empresas do ramo, que comprovem estarem os valores em sintonia com os praticados pelo mercado, à época da sua disponibilização para uso no convênio, devendo o concedente manifestar-se formalmente pela sua aceitação ou não.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENENTE deverá manter os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária específica em banco oficial, que permanecerá vinculada ao Convênio, para registro das



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

operações financeiras dele decorrentes, efetuando os pagamentos exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, aplicando às disposições do Artigo 50 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos financeiros de responsabilidade da CONCEDENTE, para atender o presente Convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, parte integrante deste Convênio, serão repassados a CONVENIENTE, após o recebimento do Tesouro Nacional, obedecidas às disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos liberados pela CONCEDENTE aplicados pela CONVENIENTE e glosados pela CONCEDENTE; e o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, deverão ser devolvidos à(s) conta(s) vinculada(s) ao convênio e da CONCEDENTE, respectivamente, acrescida de juros, contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de seis por cento ao ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para fins de atualização monetária utilizar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, na data da assinatura do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da CONCEDENTE destinados à execução do objeto deste Convênio serão liberados em parcelas(s) de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta segundo indicado na Cláusula Segunda, Inciso II, Alínea "c", e vinculada ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a aplicação dos recursos deste Convênio, será apresentada a prestação de contas final, observado o prazo estabelecido na Cláusula Nona deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação de eventuais parcelas subsequentes, se houver, e a notificar, de imediato, o dirigente da CONVENIENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de trinta dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
- b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) quando a CONVENIENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PARÁGRAFO TERCEIRO. Findo o prazo da notificação de que trata o Parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, será instaurada a competente Tomada de Conta Especial, por determinação do ordenador de despesas nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, procedendo-se o registro de inadimplência do CONVENENTE no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI e no Cadastramento Informativo de Créditos Não Quitados-CADIN.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Deverá a CONVENENTE aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE no mercado financeiro, observando o seguinte:

a) as aplicações serão feitas através da Instituição Bancária detentora da conta corrente do Convênio, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

b) os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se a previsão do uso dos recursos liberados for superior ou igual há um mês, a aplicação será feita em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando o destinatário da transferência for estado, Distrito Federal ou município, entidade a eles vinculada ou entidade particular, os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO QUARTO. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela CONVENENTE.

PARÁGRAFO QUINTO. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos, em decorrência de descentralização de créditos, por qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta ou entidade da Administração Indireta.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pactuados neste Convênio em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

a) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária inclusive, referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo;

b) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

c) no pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;

d) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no plano de trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas; e

e) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a devolver à **CONCEDENTE**:

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida a prestação de contas parcial; e



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

d) o valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE, na forma estabelecida no art. 56 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, ficará sujeito a apresentar Prestação de Contas Final do total dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência deste convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento, constituída de:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

III - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

IV - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

V - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VI - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

VII - termo de compromisso por meio do qual o conveniente ou contratado será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio ou contrato de repasse, nos termos do § 3º do art. 3º.

VIII - Relação de pagamentos efetuados, indicando o beneficiário, o número do cheque ou documento de transferência, a data do pagamento, o número do documento fiscal.

IX - Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da 1ª parcela até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, quando for o caso;

X - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta indicada pela CONCEDENTE, ou DARF, quando recolhido ao Tesouro Nacional;

XI - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso; e



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

XII - Fotos das obras/serviços ou eventos realizados, quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de vinte anos contados da aprovação da prestação de contas do gestor da CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União-TCU, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Obriga-se a CONVENIENTE a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste parágrafo, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não remessa do documento do prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 24/05/2011, a contar o início na data da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada no mínimo trinta dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela CONCEDENTE e não mude o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes irregularidades:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na legislação que rege a matéria e das disposições deste convênio;

c) constatação de irregularidades de natureza grave, no decorrer de fiscalização ou auditorias; e

d) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Físico-Financeira e da Prestação de Contas Final, ou de prestações de contas parciais, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado aos partícipes utilizar-se de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos aos partícipes, com os respectivos créditos, de acordo com a Cláusula Vigésima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS

Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio poderão aqueles, a critério da CONCEDENTE, ser doados ao CONVENIENTE, quando Ente Público, mediante processo formal, quando, após a conclusão do objeto ou a extinção deste instrumento, sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Sendo o presente Convênio rescindido por qualquer dos motivos previstos no Parágrafo único da Cláusula Décima Segunda, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos a CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As doações de bens remanescentes deverão atender ao disposto no art. 15, incisos I a V, do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXECUÇÃO

No caso de paralisação parcial ou total das atividades, ou fato relevante que venha a ocorrer, inerente ao objeto do presente Instrumento, fica facultado a CONCEDENTE a prerrogativa de assumir a execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Incumbirá a CONCEDENTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, devendo esta ocorrer no prazo de até vinte dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis, especialmente o previsto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica vedado aditamento com alterações do objeto, de acordo com o disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 37 da Constituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

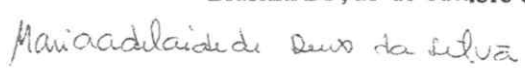
As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste Instrumento de Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por assim, estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste Instrumento de Convênio, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes e com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

Brasília/DF, 25 de outubro de 2010.

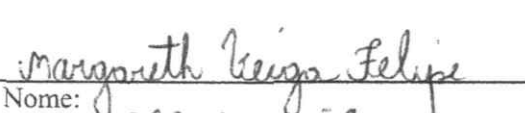

ELÓI FERREIRA DE ARAÚJO

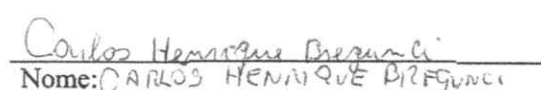
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial


MARIA ADELAIDE DE DEUS DA SILVA

Presidente - Casa da Cultura Centro de Formação Arte e Cultura da Baixada Fluminense

TESTEMUNHAS:


Nome: Margareth Keigo Felipe
CPF: 033634317-59
CI: 09284884-5 EFP


Nome: CARLOS HENRIQUE PIRES
CPF: 333751827-00
CI: 065095-0 CRC/AR



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2010

Número do Contrato: 97/2008. Nº Processo: 01180001325/2008. Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN-GSI-PR. CNPJ Contratado: 07432517000160. Contratado: SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Objeto: Alterar a Cláusula Quinta - Da Vigência Fundamento Legal: Inciso IV, Art. 37, da Lei nº 8666/93. Vigência: 12/12/2010 a 12/12/2011. Valor Total: R\$48.177,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900184. Data de Assinatura: 21/10/2010.

(SICON - 05/11/2010) 110120-00001-2010NE900039

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 100-2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação do serviço de manutenção e conservação da Superintendência Estadual Pernambuco, em Recife-PE, com o fornecimento de todo material e mão-de-obra que se fizerem necessários a sua execução. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 08/11/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. ENDEREÇO: SPO - Área 05 - Quadra 01 Ass Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 08/11/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/11/2010 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser retirado no endereço acima ou em www.abin.gov.br

(SIDEI - 05/11/2010) 110120-00001-2010NE900039

PREGÃO Nº 127-2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Seleção e contratação de empresa especializada para fornecimento de subsídio de licenças de softwares Microsoft, a serem fornecidas na medida das necessidades e mediante solicitação, durante a validade da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 08/11/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. ENDEREÇO: SPO - Área 05 - Quadra 01 Ass Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 08/11/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/11/2010 às 15h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser retirado no endereço acima ou em www.abin.gov.br

AURILYN MARQUES DA FONSECA
Presidente

(SIDEI - 05/11/2010) 110120-00001-2010NE900039

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e informativos

JORGE LUIZ ALFENAR GUTRRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACIELLO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHACAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br | ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra B, Lote 400, CEP 70410-440, Brasília - DF
CNPJ: 04.796450/001-00
Fone: (60) 222-9787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/extratoeditais/>, pelo código 0003201010800002

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO
AOS ORGÃOS E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO
EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2010

Número do Contrato: 20/2008. Nº Processo: 00587002908200870. Contratante: UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO NO ESTADO DE PERNAMBUCO. CNPJ Contratado: 00222747000194. Contratado: GABRIELA CENTER LTDA - Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência e proceder o reajuste anual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 13/10/2010 a 13/10/2011. Valor Total: R\$6.262,80. Fonte: 100000000 - 2010NE900071. Data de Assinatura: 11/10/2010.

(SICON - 05/11/2010) 110061-00001-2010NE900137

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 19/2010

Espécie: Convênio de Cooperação, que entre si celebram a PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - CNPJ Nº 26.994.588/0001-23 e a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL - GUATÁ - FACULDADE - ESPAM - CNPJ Nº 10.297.324-0004-30. Processo Nº 00405 01224/2010-29. Objeto: desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização do Programa de Estágio Profissional, não-obrigatório, para estudantes, visando à preparação para o trabalho produtivo de educação superior, visando a frequência ao ensino regular em instituições de educação superior. Data de assinatura: 27/10/2010. Vigência: 27/10/2010 a 26/10/2011. Assinam: IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE - Procuradora-Geral da União Substituta e DUÍLO REIS CANEDO - Diretor.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2010

Nº Processo: 001900226/0201084. Objeto: Insetação de servidores no "XV Congresso Latino Americano de Auditores Internos". Total de Itens Licitados: 00005. Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso II, da Lei 8.666/93. Justificativa: Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade em 05/11/2010. CARLA BAKSYS PINTO - Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos - Ratificação em 05/11/2010. CLAUDIO TORQUATO DA SILVA - Diretor de Gestão Interna - Valor: R\$ 24.225,00 - Contratada: INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL - Valor: R\$ 24.225,00

(SIDEI - 05/11/2010) 170940-00001-2010NE900001

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROJETO SEPP/PR - PNUD BRA 07/010
Contrato Original: 2010-000839 Objeto: Contratação de consultoria especializada em sistematização de dados Comunitários. SEPP/PR - PNUD BRA 07/010 Contratado: Inacema Bóvo Valor: R\$50.000,00 Vigência: 08/10/2010 a 31/12/2010 Data de Assinatura: 08/10/2010.

EXTRATOS DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 748774/2010. Nº Processo: 00041000569201079. Convenientes: Concedente: SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. Unidade Gestora: 238012. Gestor: 00001. Conveniente: CASA DA CULTURA CENTRO DE FORM ART E CUL DA BAIN FLUMIN. CNPJ nº 36.446.029-0001-49. O projeto "Raízes 100 anos da Revolução da Chibata" consiste em um circuito de atividades em comemoração aos cem anos da Revolução da Chibata - importante movimento militar da Marinha do Brasil liderado por João Cândido, negro e motor da cidade de São João de Meriti - composto por: 1. Quatro eventos culturais realizados em datas alusivas a grandes conquistas da população negra em quatro bairros periféricos da cidade de São João de Meriti; 2. Uma grande feira temática realizada no centro da mesma cidade, onde Valor Total: R\$ 411.670,68. Valor de Contrapartida: R\$ 11.670,68. Vigência: 25/10/2010 a 24/05/2011. Data de Assinatura: 25/10/2010. Signatários: Concedente: MARTIUS ANTONIO ALVES DAS CHAGAS, CPF nº 857.583.536-04. Conveniente: MARJA ADELAIDE DE DEUS DA SILVA, CPF nº 760.537.847-53.

(SICONV - 05/11/2010)

Espécie: Convênio Nº 749111/2010. Nº Processo: 00041000793201061. Convenientes: Concedente: SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. Unidade Gestora: 238012. Gestor: 00001. Conveniente: REDEH - REDE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO. CNPJ nº 39.064.233-0001-93. O Resgatar a longa trajetória que configura a inserção e resistência dos povos negros na história do Brasil com destaque especial para a participação das mulheres negras, ocultadas e silenciadas por uma historiografia oficial. 2. Disponibilizar para jovens, alunas(as) e professores(as) das escolas públicas, material histórico-cultural (em formato de gbi) de qualidade e crítico, em consonância com os Parâmetros Curriculares Nacionais - Lei 10639/03 e Parecer CNE/CP 003 de 10 de março de 2004, adequado ao público. Valor Total: R\$ 575.461,00. Valor de Contrapartida: R\$ 16.761,00. Vigência: 25/10/2010 a 25/10/2011. Data de Assinatura: 25/10/2010. Signatários: Concedente: MARTUS ANTONIO ALVES DAS CHAGAS, CPF nº 857.583.536-04. Conveniente: THAIS RODRIGUES CORRAL, CPF nº 427.150.087-91.

(SICONV - 05/11/2010)

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Termo de Convênio Original: 748103/2010. Objeto: Prorrogação de Ofício por mais 86 dias do prazo de vigência do Termo de Convênio original. Concedente: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPP/PR. Conveniente: Instituto de Cidadania Raízes. Pelo Concedente: Manuela Pinho de Azevedo Souza - Secretária de Planejamento e Formulação de Políticas. Data: 04/11/2010.

Termo de Convênio Original: 748346/2010. Objeto: Prorrogação de Ofício por mais 76 dias do prazo de vigência do Termo de Convênio original. Concedente: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPP/PR. Conveniente: Instituto Amazônia de Formação, Estudos e Pesquisas Pelo Concedente: Manuela Pinho de Azevedo Souza - Secretária de Planejamento e Formulação de Políticas. Data: 04/11/2010.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA
AS MULHERES

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 00036.001192/2010-44 - Espécie: Termo de Contrato nº 16/2010 - Secretaria de Políticas para as Mulheres Presidência da República - SPM-PR. CNPJ 05.510.958/0001-46 e a PONTAL TURISMO LTDA - CNPJ 32.705.949/0001-83. Objeto: Prestação de serviços de emissão, contação, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais para a SPM-PR. Valor: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Data de Assinatura: 8 de novembro de 2010. Vigência: 12 meses Assinatura: Teresa Cristina Nascimento Souza, CPF 730.249.027-91 - Secretária-Adjunta da Secretaria de Políticas para as Mulheres, e Jamisson Soares da Silva, CPF 858.735.275-04

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio 169/2010-SPM-PR. SICONV nº 87640/2010. Nº Processo: 00036.001348/2010-97. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 20001. Gestor: 00001. Conveniente: INSTITUTO PATRICIA GALVÃO. CNPJ nº 05.408.004-0001-27. O projeto objetiva a realização do seminário A Mulher e Mídia 7 para implementar e monitorar os meios de comunicação de massa quanto ao seu papel nas mudanças de comportamento e mentalidades, na relação da mulher com o poder e capacitar integrantes dos movimentos feministas e de mulheres e gestores públicos sobre a temática de gênero e mídia. Valor total: R\$ 267.300,00. Valor de Contrapartida: R\$ 30.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 237.300,00. Vigência: 04/11/2010 a 04/06/2011. Data de Assinatura: 04/11/2010. Signatários: Concedente: NILCEA FREIRE, CPF nº 412.684.907-88. Conveniente: JACIRA VIEIRA DE MELO, CPF: 988.390.398-72.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: SICONV nº 7022/2010. Termo Aditivo nº 001/2010 ao Convênio nº 072/2010. Nº Processo: 00036.000258/2010-06. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, Unidade Gestora: 200021. Gestor: 00001. Conveniente: DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTADÍSTICA E ESTUDIOS SOCIOECONOMICOS - DIEESE. CNPJ 80.942.996/0001-87. Objeto: Alterar o parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Convênio Original "Dos Recursos Operacionais e Financeiros". Data de assinatura: 05/11/2010. Signatários: Concedente: NILCEA FREIRE, CPF nº 412.684.907-88. Conveniente: CLEMENTE GANZ LUCIO, CPF nº 298.827.029-23.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2010 ao Convênio Nº 00051/2008. Nº Processo: 000050004772008-9. Convenientes: Concedente: SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, Unidade Gestora: 200016. Gestor: 00001. Conveniente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARA, CNPJ nº 34.639.526-0001-38. Execução: PARA GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 05.054.861-0001-76. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio 051/2008, por

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ORÇAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO

INSTITUIÇÃO: Casa da Cultura - Centro de Formação Artística e Cultural da Baixada Fluminense

PROJETO: Raízes da Cor - 100 anos da Revolta da Chibata

Meta	Etapa Fase	Especificação	Quant	Unidade	Quant. de	Valores	
						Unitário	Total
		Meta 1: Fomentar o debate a respeito da Cultura Negra no Município de São João de Meriti.					
		PALESTRANTE - SEMINÁRIO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO	9	hora/aula	1	100,00	900,00
		CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - ALMOÇO PARA 240	2	serviço	1	3.700,00	7.400,00
		PESSOAS (200 PARTICIPANTES + EQUIPE DE PRODUÇÃO)	480	unidades	1	2,60	1.248,00
		PASTA C/ELÁSTICO PARA KIT A SER ENTREGUE AOS PARTICIPANTES	10	unidades	1	23,00	230,00
		CANETA - Cx com 50 PARA KIT A SER ENTREGUE AOS PARTICIPANTES	10	unidades	1	32,90	329,00
		LÁPIS - Cx com 50 PARA KIT A SER ENTREGUE AOS PARTICIPANTES	12	unidades	1	9,00	108,00
		BORRACHA - Cx com 40 PARA KIT A SER ENTREGUE AOS PARTICIPANTES	480	unidades	1	2,80	1.344,00
		BLOCO OFÍCIO PAUTADO C/ 50 FOLHAS A SER ENTREGUE AOS PARTICIPANTES	20	diárias	1	100,00	2.000,00
		APOIO - Pessoal de Apoio - Staff - Seminário de Abertura/Encerramento	4	diária	1	460,00	1.840,00
		ALUGUEL DE VAN EXECUTIVA PARA TRANSPORTE DISPONÍVEL PARA A PRODUÇÃO DURANTE OS SEMINÁRIOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO	1.000	unidades	1	23,00	23.000,00
		AQUISIÇÃO E IMPRESSÃO DE CAMISAS PROMOCIONAIS DO PROJETO	1	serviço	1	3.800,00	3.800,00
		CONTRATAÇÃO DE PROGRAMADOR VISUAL PARA CONFECÇÃO DE ARTE DO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO PROJETO	5	unidades	1	450,00	2.250,00
		VEICULAÇÃO MÍDIA IMPRESSA 1/16 CADERNO CULTURAL	5	unidades	1	1.020,00	5.100,00
		VEICULAÇÃO MÍDIA IMPRESSA CADERNO REGIONAL	7	unidades	1	755,00	5.285,00
		OUTDOOR 9x3 BAIXADA FLUMINENSE	1	serviço	1	1.430,00	1.430,00
		IMPRESSÃO DE 60.000 PANFLETOS 10x15cm 4/0 90GR PARA MATERIAL GRÁFICO DE DIVULGAÇÃO DO PROJETO	1	serviço	1	4.250,00	4.250,00
		IMPRESSÃO DE 10.000 CARTAZES A3 4/0 120GR PARA MATERIAL GRÁFICO DE DIVULGAÇÃO DO PROJETO	2	unidade	1	950,00	1.900,00
		IMPRESSÃO DE BANNER - LONA FRONT - 10x5m PARA MATERIAL GRÁFICO DE DIVULGAÇÃO DO PROJETO					

	IMPRESSÃO DE BANNER - LONA FRONT - 15x8m PARA MATERIAL GRÁFICO DE DIVULGAÇÃO DO PROJETO	1	unidade	1	2.280,00	2.280,00
	IMPRESSÃO DE 15000 FOLDERS A4 4/4 90GR PARA MATERIAL GRÁFICO DE DIVULGAÇÃO DO PROJETO	1	serviço	1	2.040,00	2.040,00
	CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES	2	mês	7	810,00	11.340,00
	CONTRATAÇÃO DE DE DIREÇÃO DE PRODUÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO PROJETO - RPA 40 Hs	1	mês	7	1.010,00	7.070,00
	CONTRATAÇÃO DE AGENTE SOCIAL PARA MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA NOS BAIRROS ONDE ACONTECERÃO OS 04 EVENTOS CULTURAIS	4	mês	6	510,00	12.240,00
	PAPEL SULFITE A4 C/ 500 UM PARA MATERIAL DE ESCRITÓRIO REFERENTE AO PROJETO	12	resmas	1	15,00	180,00
	CAIXA DE CLIPS 500G PARA MATERIAL DE ESCRITÓRIO REFERENTE AO PROJETO	3	unidades	1	10,00	30,00
	GRAMPEADOR PARA MATERIAL DE ESCRITÓRIO REFERENTE AO PROJETO	4	unidades	1	29,00	116,00
	CONTA TELEFÔNICA	1	mês	7	600,00	4.200,00
	CONTADOR (CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO COMO ECONOMICAMENTE MENSURÁVEL)	1	mês	7	1.667,24	11.670,68
	INSS	1	verba	1	6.131,87	6.131,87
	SUBTOTAL META 1:				6.131,87	119.712,55

Meta 2: Realização de atividades artísticas e culturais para a valorização da Cultura Negra no município de São João de Meriti.						
	APOIO - Pessoal de Apoio - Staff para 4 eventos Culturais e Feira Temática	10	diárias	5	100,00	5.000,00
	ALUGUEL/MONTAGEM DE PALCO (6X4m) - ESTRUTURA TUBULAR COM COBERTURA, C/ 02 ASAS DE PA, MEDINDO (2X1,5m) PARA 04 EVENTOS CULTURAIS	4	serviços	1	2.600,00	10.400,00
	ALUGUEL/MONTAGEM - EQUIPAMENTO DE SOM PARA 04 EVENTOS CULTURAIS	4	serviços	1	2.600,00	10.400,00
	ALUGUEL/MONTAGEM - EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PARA 04 EVENTOS CULTURAIS	4	serviço	1	1.100,00	4.400,00
	ALUGUEL DE 3 TENDAS (8x12m) PARA 04 EVENTOS CULTURAIS	5	serviço	1	3.180,00	15.900,00
	ALUGUEL DE VAN EXECUTIVA PARA TRANSPORTE DISPONÍVEL PARA A PRODUÇÃO - 04 EVENTOS CULTURAIS	10	diária	1	460,00	4.600,00

	ALUGUEL DE VAN PARA TRANSPORTE DISPONÍVEL PARA A PRODUÇÃO - FEIRA TEMÁTICA	10	diária	1	460,00	4.600,00
	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA 04 EVENTOS CULTURAIS	4	verba	1	7.500,00	30.000,00
	REFEIÇÕES PARA EQUIPE DE EVENTOS CULTURAIS E DA FEIRA TEMÁTICA	50	refeições	1	30,50	1.525,00
	ALUGUEL/MONTAGEM DE PALCO TIPO CONCHA COM ESTRUTURA METÁLICA, TUBULAR, MEDINDO 18X14m C/12m DE ALTURA, C/2 TORRES PARA PA FLAY, 1 HOUSE MIX, TORES P/ CANHÃO - GERADOR 300KBA - 02 CAMARINS C/ AR E MOBILIA (5X4m) - 200 ms GRADE DE FECHAMENTO DO EVENTO (2X1,5m) PARA FEIRA TEMÁTICA	1	diária	1	42.100,00	42.100,00
	ALUGUEL/MONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE SOM PARA FEIRA TEMÁTICA	1	diária	1	12.400,00	12.400,00
	ALUGUEL/MONTAGEM ILUMINAÇÃO PARA FEIRA TEMÁTICA	1	diária	1	7.583,33	7.583,33
	ALUGUEL/MONTAGEM - TELÃO PARA PALCO DA FEIRA TEMÁTICA	1	diária	1	1.000,00	1.000,00
	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA 04 EVENTOS CULTURAIS (EM ESPAÇOS PÚBLICOS) E PARA A FEIRA TEMÁTICA	60	unidades	1	190,00	11.400,00
	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA ENCERRAMENTO DA FEIRA TEMÁTICA	1	verba	1	45.000,00	45.000,00
SUBTOTAL META 2						206.308,33
Meta 3: Produzir registro do projeto para a manutenção e conservação da cultura negra do município de São João de Meriti.						
	REDATOR - REVISTA	1	serviço	1	2.932,80	2.932,80
	FOTÓGRAFO - REVISTA	1	serviço	1	3.000,00	3.000,00
	IMPRESSÃO DE 10.000 REVISTA 20 PGS. + capa no formato aberto 420x300mm, fechado 210x300mm, 1 lamina em Couche Import 150g/m2, 4/4, no formato aberto 420x300mm, 3 laminas em COUCHE IMPORT 115 g/m2, 4/4, no formato aberto 420x600mm, acabamento: dobrado, intercalado, verniz UV na capa	1	serviço	1	17.467,00	17.467,00
	DIAGRAMAÇÃO - REVISTA	1	serviço	1	2.500,00	2.500,00
	PRODUÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO - DOCUMENTÁRIO	1	serviço	1	44.750,00	44.750,00
	SERVIÇO DE REPRODUÇÃO DE 1.000 CÓPIAS DO DOCUMENTÁRIO	1	serviço	1	15.000,00	15.000,00
SUBTOTAL META 3						85.649,80
TOTAL						411670,68